



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Registro a celebração de Acordo de Leniência entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e o Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., CNPJ nº 11.200.595/0001-45, no dia 30 de julho de 2025, contemplando o objeto do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nº 00190.103298/2023-13.
2. O instrumento viabilizou compromissos da pessoa jurídica envolvida da ordem de R\$ 728.933.258,58, na forma de dívida apurada, em razão de seu reconhecimento quanto ao envolvimento em atos lesivos contra a Administração entre 2007 e 2014, caracterizados no pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos da Petrobras, bem assim na doação de recursos financeiros a partidos políticos e ainda em pagamentos para a obtenção de licenças ambientais.
3. As negociações foram instruídas por provas obtidas inclusive mediante colaboração da leniente. Além disso, tudo encontra amparo nos respectivos Relatório Final de Negociação (SEI 3725756), Termo de Acordo de Leniência (SEI 3725757) e Histórico de Atos Lesivos e Condutas Ilícitas (SEI 3725759).
4. Por via do Acordo de Leniência a colaboradora assumiu o compromisso de aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade, de maneira a adaptá-lo aos seus riscos e características, destinando a isso os recursos financeiros, operacionais e humanos necessários ao seu devido e pleno funcionamento, inclusive para o seu monitoramento, que será desenvolvido tanto pela própria colaboradora quanto pela CGU.
5. Por fim, vale anotar o compromisso assumido pela CGU, inscrito na Cláusula Décima Segunda do referido Acordo de Leniência (SEI 3725757), à vista do seu regular cumprimento pela colaboradora, de não instaurar novos PAR's, bem assim de arquivar os PAR's já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do Anexo I (SEI 3725759), para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, §3º, da Lei nº 12.846/2013. Nesse ponto, importa dizer ainda que toda a matéria apurada no PAR nº 00190.103298/2023-13, que foi instaurado para apurar as irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 00190.102155/2020-41, está abrangida no objeto do referido Acordo de Leniência, conforme estabelece o item 180, do Relatório Final da Comissão de Negociação do Acordo de Leniência (SEI 3725756).
6. Diante disso, proponho ao titular da Secretaria de Integridade Privada o arquivamento do PAR nº 00190.103298/2023-13.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 01/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3727837 e o código CRC 06319375